



Nº 0343

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 25 DE MAIO DE 1990 – 6ª - FEIRA

Governador Interino do Estado do Amapá
DOLY MENDES BOUCINHA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICAÑO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Drª. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0752 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.002192/90-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Professora MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA, para compor, na qualidade de Conselheira Suplente, o Colegiado do Conselho Estadual de Cultura, em substituição a ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0753 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0089/90-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, LUCIVAL AMARAL CALDEIRA AFONSO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe "Primeira", Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia do Município de Laranjal do Jari, código DAI-201.3, da Divisão de Polícia do Interior/DGP/SEJUSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0754 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 205/90-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ABELARDO SILVA MESQUITA, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, da Divisão de Recursos Naturais Renováveis/DDRN, da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0755 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 205/90-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOAQUIM RAMOS DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Atividades Agropecuária, código LT-NM-801, classe "C", referência NM-20, pertencente a Tabela Permanente do Governo do Amapá, lotado na Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Levantamento, código DAI-201.3, da Divisão de Levantamento e Conservação dos Solos/DDRN-SEAGA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0756-DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 205/90-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOÃO BRITO COSTA, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, NM-801, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, da Divisão de Recursos Naturais Renováveis/DDRN, da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0757 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 205/90-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, BENEDITO RUFINO TRINDADE, ocupante do emprego de Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-801, classe "C", referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Desenvolvimento Florestal da Divisão de Recursos Naturais/DDRN, código DAI-201.3, da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, em decorrência da redistribuição da titular MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LIMA.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0758 DE 23 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 26 de abril de 1990, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 265/90-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "S", referência NM-32, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Recursos Naturais Renováveis, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Naturais/SEAGA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador Interino

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 358/90 - SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1990 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004608/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, ocupante do cargo de Analista de Sistema, código LT-NS-501, classe "B", referência NS-12, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 28 de maio de 1990 à 27 de novembro de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 04 de julho de 1978 a 24 de julho de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA (P) Nº 109/90 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Ofício nº 003/90-CS.

RESOLVE:

Prorrogar por mais (20) dias de 10 a 30.05.90, os trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria de nº 101/90-SEPLAN.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, em Macapá, 10 de maio de 1990.

ADEMIR COUTINHO
Secretário substituto

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

- Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 029/90 - PMS

**ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS FICAM CRIADOS OS
FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o dia 17 de dezembro como feriado no Município de Santana, como marco histórico de sua emancipação política, através da Lei nº 7.639. E o dia 26 de julho feriado religioso, como homenagem ao dia de Santana, padroeira do Município de Santana.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 23 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 030/90 - PMS

**AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR
ARA TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DE TERRA NO
MATAPÍ, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar, para tornar de utilidade pública, uma área de terra medindo 120m de frente, por 120m de fundo, limitando-se a direita com o rio Matapí, e a esquerda a Estrada Intermunicipal, que liga Macapá Mazagão, na localidade de Matapí no Município de Santana.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de verbas alocadas no Orçamento Municipal, ou através de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar para o cumprimento da mesma.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 23 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

DECRETO (N) Nº 222 DE 27 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe confere o art. 34, item XIV, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º, item VI, da Lei Municipal nº 005, de 08 de maio de 1989, o art. 5º, letras "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o art. 23, item II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO:

- Ser a saúde o direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- Que a construção e o atendimento do Centro de Saúde, visando ao atendimento e assistência da saúde pública, já ter sido transferido para outro local determinado.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto (N) nº 164 de 26 de janeiro de 1990, que declarava de utilidade pública, uma área de terra urbana, com um total de 3.500m², localizada no Bairro Daniel, Município de Santana.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 27 de abril de 1990

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO
SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/89-SEEC,

CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIZ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato através da Secretaria de Educação e Cultura, representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Hospital Escola São Camilo e São Luiz, com sede na cidade de Macapá, estabelecida na Rua Marcelo Cândia nº 742, inscrita no CGC/MF, sob o nº 60.975.737/0009-09, neste ato representada pelo seu administrador Irmão MANUEL SOARES, portador da CI nº 262.060-MA e CIC nº 05509688-00, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 002/89-SEEC, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Sétima do presente Contrato, passando a vigorar com as seguintes redações.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Fica acrescido ao valor global do Contrato a quantia de NCZ\$ 340.993,47 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), oriundos do F.P.E., Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 90NE01464, emitido em 08 de março de 1990, referente a manutenção e funcionamento do curso técnico profissionalizante do curso técnico profissionalizante de Enfermagem, nos meses de janeiro e fevereiro de 1990; sendo que a liberação dos recursos será feita de uma só vez após assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 07 de março de 1990

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Contratante

MANOEL SOARES
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegível

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇA

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, visando a lavratura de um Termo Aditivo ao Contrato nº 002/89-SEEC, ora celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e o HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIS, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a manutenção e funcionamento do curso Técnico Profissionalizante na modalidade de Enfermagem, para cobrir despesas referentes aos meses de Janeiro e fevereiro de 1990, totalizando a quantia de NCZ\$ 340.993,47 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

O presente Plano de Aplicação está respaldado na classificação orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCZ\$
F.P.E	08421882.130	3.1.3.2.00	Outros Servi- ços e Encargos	340.933,47
total.....				340.933,47

Importa o presente Plano de Aplicação de NCZ\$ 340.933,47 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Macapá-Ap, 02 de março de 1990.

AGUINALDO DA LIMA RODRIGUES
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
CHEFE DA CSP/SEEC

PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, Estado do Amapá, convoca na forma da Lei, para a Convenção Regional que se realizará no dia dez (10) de junho de 1990, a Av. Fab, nº 800, Sede da Câmara Municipal de Macapá, das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, com a seguinte Ordem do Dia:

I - Discussão e aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido.

II - Eleição dos Membros do Diretório Regional, quinze (15) Membros, dos cinco (05) Suplentes e do Delegado e Suplente à Convenção Nacional.

Macapá, 28 de maio de 1990.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Presidente da Comissão Diretora Regional
Provisória do PRONA - Estado do Amapá

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

C.G.C. 05.878.442/0001 - 59

ASSEMBLÉIA GERAIS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM 15 DE MAIO DE 1.990.

1. DATA, HORA, LOCAL: Em 15.05.90, às 14:00 horas, na Av. General Osório, 1341 em Macapá-Ap.

2. CONVOCAÇÃO: Editais de 08, 09 e 10.05.90, publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Dia, respectivamente.

3. QUORUM: Com número legal para funcionamento, conforme assinaturas em livro próprio.

4. MESA: Presidente: Sr. JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA, Diretor da Empresa; Secretário Sr. AUREO BARBOSA CHAGAS, Bancário, MAT. nº 1498350-8, CPF nº 024.421.402-68, representante do Banco do Brasil S/A - Macapá, acionista da Empresa.

5. DELIBERAÇÕES: Aprovadas, por unanimidade as seguintes:

5.1. - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

5.1.1. - Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício Social findo em 31.12.89.

5.1.2. - Face à mudança no cenário da Economia do Brasil, com o plano Brasil Novo, não será distribuído dividendo, devendo o lucro do exercício ser Capitalizado integralmente.

gralmente.

5.1.3. - Fixar em Cr\$ 1.100.000,00 a remuneração dos Administradores, distribuída a critério dos membros.

5.1.4. - Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social, de Cr\$ 13.275.182,84, já considerado no novo padrão monetário (cruzeiros).

5.1.5. - Eleger até a Assembléia de 1993, os Membros do Conselho de Administração. Foram reeleitos - Presidente: ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES; Conselheiros: WALDEREZ DE PAULA SIMÕES e OCTÁVIO AUGUSTO PEREIRA LOBO, todos já qualificados na AGO de 30.04.87.

5.1.6. - Embora fosse de competência do Conselho de Administração, foi reeleita, até a Assembléia de 1993 a seguinte Diretoria: Diretor-Presidente-ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES; Diretor Superintendente-PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO; Diretores-OSMAR ALVES PACÍFICO, JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA e JUAREZ DE PAULA SIMÕES, todos já qualificados na AGO de 30.04.87.

5.2. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

5.2.1. - Elevar o Capital Social de Cr\$ 900.000,00, já no novo padrão monetário, para Cr\$ 17.250.000,00, com incorporação das seguintes reservas: Correção Monetária do Capital - Cr\$ 13.275.182,84; Isenção do Imposto de Renda - Cr\$ 508.506,74; reserva Legal-Cr\$ 243.401,71; Lucros Acumulados até 31.12.88, corrigido, Cr\$ 981.203,76 e Lucro Líquido do Exercício Cr\$ 1.341.704,95; mantendo-se o mesmo número de ações e alterando-se o seu valor nominal para Cr\$ 3,45, por cada ação. Em consequência das incorporações das reservas, o capital subscrito e integralizado, ficou assim distribuído:

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO

	QUANTIDADE	VALOR Cr\$
ACÇÕES ORDINÁRIAS	1.142.042	3.940.044,90
ACÇÕES PREF. "A"	949.007	3.274.074,15
ACÇÕES PREF. "B"	2.908.951	10.035.880,95
TOTAIS	5.500.000	17.250.000,00

5.2.2. - Alteração do art. 6º do Estatuto Social que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 17.363.850,00, representado por 5.033.000 de ações ao valor nominal de Cr\$ 3,45 por ação, sendo: 1.175.042 ações ordinárias nominativas, subscritas e a subscrever pelos fundadores da Empresa e Investidores que delas passou a fazer parte; 949.007 ações preferenciais nominativas, Classe "A" totalmente subscritas e integralizadas e 2.908.951 ações preferenciais nominativas, Classe "B", totalmente subscritas e integralizadas, intransferíveis, até a emissão do Certificado de Im-plantação do Projeto, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM".

6. APROVAÇÃO DAS ATAS, ENCERRAMENTO: Lavratura, leitura, aprovação e assinaturas, encerrando-se a sessão.

Macapá-Ap, 15 de maio de 1990.

JOÃO AVANGELISTA ALVES PEREIRA
Presidente

AUREO BARBOSA CHAGAS
Secretário

ESTATUTO
CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE VERDE DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede e foro em Macapá, Capital do Estado do Amapá, é constituído por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação, legal da categoria em sua base territorial.

§ ÚNICO - Integram a categoria econômica, açougueiros autônomos e similar.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;

b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;

d) Impor contribuição a todos aqueles que participam da categoria representada;

e) Desenvolver atividades econômicas que lhe proporcionem meios para consecução de seus fins.

Art. 3º - São deveres do Sindicato;

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) Manter serviços de assistência judiciária trabalhistas;

c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

e) Manter cursos de aprimoramento profissional;

f) Observância das leis e respeito às autoridades constituídas;

g) Abstenção de qualquer propaganda e de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

h) Inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato por entidade do grau superior;

i) Manter um livro de registro de associados, autenticado pelo Presidente, e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou atividade, o número e série da respectiva Carteira Profissional, e a data de sua admissão no Sindicato.

CAPÍTULO - II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A quem participe da atividade econômica, satisfazendo, as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, cabendo recurso para a autoridade competente em caso de recusa.

Art. 5º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (TRINTA) dias, para a autoridade competente.

Art. 6º - Poderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria econômica, exceto nos casos de aposentadoria, e convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

§ Único - Os associados aposentados e os convocados para

prestação de serviço militar não poderão exercer cargo de administração sindical, fiscalização, ou de representação, ficando os convocados para prestação do serviço militar isento de qualquer contribuição até a sua baixa, pelo prazo de 12 (DOZE) meses e os aposentados isentos de contribuição.

Art. 7º - São deveres do associado:

a) - Pagar pontualmente a mensalidade mínima de R\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), sujeito à reajuste por Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, com o quorum do art. 77, independentemente das contribuições para o custeio do sistema confederativo;

b) cumprir o presente Estatuto;

c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria econômica.

d) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

e) desempenhar com eficiência o cargo para o qual esteja investido, ou a missão para a qual haja sido designado.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou os diretores.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elemento nocivos à entidade;

b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, o qual deverá aduzir sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, para a Assembleia Geral e desta para a autoridade competente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e nestes Estatutos.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidarem seus débitos, devidamente corrigidos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO - III
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 10 - Mediante voto obrigatório secreto e livre, incumbe, aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho de Representantes junto à Federação respectiva.

Art. 11 - A duração do mandato dos membros da Direto -

ria, dos Delegados Representantes e do Conselho Fiscal - será de 02 (dois) anos.

Art. 12 - As eleições a que se refere o art. 11, serão convocadas e realizadas no período de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada na sede da entidade.

§ 2º - Não se realizando as eleições, nos prazos previstos no edital que as convocou, o Presidente da entidade deverá convocar imediatamente assembleia extraordinária, que apreciará as suas razões e fixará nova data para a sua realização.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia a continuidade da Diretoria, Delegados Representantes e do Conselho Fiscal no exercício dos mandatos, ou nomear Junta Governativa, acolhida dentre elementos integrantes da categoria profissional, para a fim específico de realizar as eleições.

Art. 13 - Só poderá ser eleito membro da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como Delegado junto ao Conselho de Representantes da entidade superior, o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e preencha as condições de elegibilidade estabelecidos neste Estatuto.

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine indepassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urna que assegura a inviolabilidade, de voto.

Art. 15 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que, dobrada, resguarda o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seqüentemente, à partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior à metade dos cargos efetivos a preencher, considerados distintamente os órgãos da administração, Conselho Fiscal e Representante junto a Federação.

Art. 16 - Será inelegível o eleitor:

I - Quem não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos da administração, da entidade sindical;

II - Quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Quem contar menos de 1 (um) ano de sindicalização e 2 (dois) anos de efetivo exercício da atividade ou da profissão, dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação profissional;

IV - Quem tiver sido condenado por crime doloso ou culposos, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - Que publica e ostensivamente, por atos ou palavras defenda princípios ideológicos contrários aos interesses da categoria;

VI - De má conduta comprovada;

VII - Que tenha sido destituído do cargo administrativo ou de representação sindical;

VIII - Estrangeiro;

IX - Aposentado que tenha retornado ao exercício da outra categoria econômica.

Art. 17 - A eleição só será válida, em 1ª convocação, se participarem da votação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados com capacidade para votar.

§ 1º - Não obtido esse quorum, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias a qual terá validade se nela tomarem parte, no mínimo, de 30% (trinta por cento) dos associados, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, com o quorum de 20% (vinte por cento), sendo considerado eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 3º - Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 4º - Funcionarão na segunda e na terceira convocação as mesas coletoras e apuradoras e organizadas para a primeira.

Art. 18 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, por Edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, onde se mencionará, obrigatoriamente:

I - Data, Horário e Local de Votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - No mesmo prazo mencionado no art. 18, deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital.

§ 2º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior, será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação na localidade em que a entidade tem sua sede.

§ 3º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

I - Nome da entidade em destaque;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - Datas, horários e locais de votação;

Art. 19 - O prazo para registro de chapas será de 8 (oito) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ Único - O requerimento de registro de chapas, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instituído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas;

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Documentos que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade, vinculada a categoria profissional, na base territorial do Sindicato;

d) Comprovante de residência.

Art. 20 - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 21 - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, no horário de 09:00 (nove) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ali permanecer pessoa habilitada para receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ Único - Se, por qualquer circunstância, a Secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecido nos arts. 19 e 21 ou se negar a registrar as chapas, poderão os interessados comunicar o fato à autoridade competente, requerendo as providências cabíveis para a sua regularização.

Art. 22 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e respectivos suplentes, ou que esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os candidatos, por eles preenchidas e assinadas e dos documentos a que se refere o art. 19.

§ Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobe pena de recusa de seu registro.

Art. 23 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

I - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação, já utilizado para o Edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

II - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente da entidade afirmará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

III - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ Único - Encerrado o prazo previsto no art. 19 não havendo registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 24 - A impugnação de candidaturas só poderá ser feita por associados do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação das chapas registradas.

§ Único - A impugnação versará somente sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e nos Estatutos da entidade, devendo proposta através de requerimento, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra-recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 25 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas,

pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º - Instruído o processo de impugnação, o Presidente do Sindicato sobre a mesma decidirá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se outro prazo não lhe for deferido pela legislação aplicável, dessa decisão cabendo recurso para a autoridade competente.

§ 2º - O Presidente providenciará a afixação da cópia de sua decisão nos locais de votação, para conhecimento dos interessados.

§ 3º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado ao impugnador o direito de recorrer para a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contra a eleição do mesmo.

§ 4º - Contra a decisão que julgar procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá recorrer para autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao procedimento de todos os cargos efetivos.

Art. 26 - As mesas coletoras serão constituída de um Presidente e, no mínimo, de dois mesários e um suplente, designados, pelo Presidente do Sindicato, dentre os integrantes da categoria, ou de qualquer outra, desde que não haja acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede, nas delegacias e seções e, quando for o caso, nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais 200 (duzentos) eleitores.

§ 2º - É facultativo ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 27 - Não poderá ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - Os membros da Diretoria da entidade.

Art. 28 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente ao ato da abertura e do encerramento, da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários, para completar a mesa.

Art. 29 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo a autoridade competente.

Art. 30 - No dia e local designados, 30 (TRINTA) minutos, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a sua urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 31 - À hora fixada no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa de clarada iniciando os trabalhos.

Art. 32 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (SEIS) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados, antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constante da folha de votação.

§ 2º - A duração dos trabalhos das mesas coletoras observará o prazo firmado no edital.

§ 3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas, pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos menos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 4º - Ao término do trabalho de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob a responsabilidade de seu Presidente ou quem por ele for designado, caso não haja acordo entre as chapas concorrentes.

§ 5º - O descerramento da urna no dia da continuação, deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 33 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de volantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevasável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha volantes, assinando a seu a rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a mesa à cabine indevasável e a trazer seu voto na cédula que poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 34 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de volantes, votarão separados, assinando lista própria.

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.

II - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior, decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 35 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de Identificação de Sócio;

IV - Título de Eleitor, juntamente com a Carteira de Identidade;

V - Certificado de Reservista.

Art. 36 - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 37 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada em aposição de tiras gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. À seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da entidade ou ao seu substituto legal, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 38 - Após o término do prazo estipulado para a votação, na sede do Sindicato, será instalada a mesa apuradora, à qual, por quem de direito, serão entregues as urnas, as listas de votantes e as respectivas atas.

Art. 39 - A mesa apuradora de votos será constituída de um presidente, um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente do Sindicato, caso não haja acordo para sua composição entre as chapas concorrentes, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Art. 40 - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação, no mínimo 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais um dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

§ Único - Os votos em separados, desde que decidida sua apuração serão computados para efeito de quorum.

Art. 41 - Não sendo obtido o quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade, para que este convoque nova eleição, nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte, no mínimo 30% (TRINTA POR CENTO) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingindo o quorum, o Presidente da mesa notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este convoque a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição se processará com 20% (VINTE POR CENTO) dos eleitores, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previs-

tas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 42 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará, se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula for igual ou inferior ao do volante que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, desconhecendo-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes, às cédulas em excesso, desde que esse número de votos equivalentes à cédulas seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 43 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédula, de verão, estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recortagem de votos.

Art. 44 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita dele não se tomará conhecimento.

Art. 45 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver metade mais um (50% + 1) dos votos, em relação total dos associados votantes, no caso de primeira votação.

§ 1º - Não sendo obtido o quorum mínimo na primeira convocação, somente concorrerão ao pleno, em 2º e 3º convocações, as chapas já inscritas, sendo, proclamada eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

§ 2º - Concorrendo ao Pleito chapa única, a eleição será válida com o quorum de 20% (VINTE POR CENTO) dos eleitores em condições de votar.

§ 3º - A ata dos trabalhos eleitorais mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

VIII - Proclamação dos eleitos.

§ 4º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, e demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da atual falta de qualquer assinatura.

Art. 46 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre chapa mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondida.

Art. 47 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições às chapas em questão.

Art. 48 - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

I - Tiver no mínimo, 16 (DEZESSEIS) anos de idade;

II - Tiver mais de 6 (SEIS) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

III - Tiver mais de 2 (DOIS) anos, ainda que não consecutivos, no exercício da atividade, ou da profissão, vinculada à categoria;

IV - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelos estatuto do Sindicato.

Art. 49 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá:

I - Ter quitado a contribuição social até 10 (DEZ) dias antes da eleição;

II - Ter votado na eleição anterior, justificando a falta ou comprovando o pagamento da multa respectiva.

§ Único - Ficarão isentos de comprovação de quitação da mensalidade prevista no inciso I, deste artigo, associado que houver autorizado seus descontos em folha de pagamento.

Art. 50 - O exercício do direito do voto será assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado, o sem emprego na data da eleição ou convocado para prestação do serviço militar, desde que não impedido por outro motivo previsto em lei e neste estatuto.

Art. 51 - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

Art. 52 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora de terminada, sem que hajam votado todos os eleitores constatemente inscritos na folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial ocasionado subversão do processo eleitoral;

IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 53 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença, final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 54 - Não poderá a anulação ser invocada por quem lhe deu, causa nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 55 - O prazo para interposição de recurso contra os resultados da eleição, perante a autoridade judiciária competente, será 15 (QUINZE) dias, contados da data de sua realização.

§ 1º - Os recursos só poderão ser propostos por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente antes da posse.

§ 3º - Se o recurso verbal sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for, bastante para o preenchimento de todos os cargos.

§ 4º - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, contados da posse dos eleitos.

Art. 56 - Ao Presidente da entidade sindical incumbe, zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira, no que couber, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitorais:

a) - Edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

b) - Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

c) - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal da chapa registrada;

d) - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

e) - Relação dos sócios em condições de votar;

f) - Lista de votação;

g) - Atas da mesa coletoras e de apuração dos votos;

h) - Cédula de votação;

i) - Impugnações, respectivas contra-razões e respectiva decisão.

j) - Comunicação oficial das decisões proferidas pelas autoridades competentes;

l) - Termo de posse.

Art. 57º - Compete ao Presidente do Sindicato, dentro de 30 (TRINTA) dias da realização das eleições, comunicar o seu resultado ao Presidente da Federação a que o mesmo estiver filiado, bem como publicar seu resultado.

Art. 5º - A posse dos eleitos ocorrerá:

I - A dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na data do término do mandato da Administração anterior;

II - A dos delegados representantes junto à Federação

na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade que representam.

Art. 59º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenidade ao compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o Estatuto da entidade.

Art. 60º - Na eventualidade da anulação das eleições, outras serão realizadas 30 (TRINTA) dias após o trânsito em julgado da decisão anulatória.

§ Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício, até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que o faltoso será substituído pelo seu suplente, se de outro modo, não decidir a autoridade competente.

Art. 61º - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, exceto quando, para o exercício do mandato, o associado do, Sindicato tiver de se afastar do seu trabalho, hipótese em que poderá ser arbitrada pela Assembleia Geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração.

Art. 62º - É vetado o exercício do cargo eletivo sindical cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, Federação ou Confederação.

Art. 63º - Será afastado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de representação sindical o membro que:

I - Houver lesado o patrimônio da entidade;

II - Tiver sido condenado por crime doloso ou culposos;

III - Pública e ostensivamente, por atos ou palavras, de fenda princípios ideológicos contrários ao interesse nacional, à categoria econômica ou à organização sindical;

IV - Tiver má conduta comprovada;

V - Tiver sua mudança para o local diverso da base territorial do Sindicato.

VI - Der causa a anulação de eleições do Sindicato.

Art. 64º - Ao associado que deixar de votar sem causa justificada em eleições do Sindicato, será aplicado pelo presidente da entidade, a multa no valor equivalente a 01 (UM) salário mínimo de referência.

§ 1º - A multa será incorporada à receita da entidade;

§ 2º - À Diretoria do Sindicato compete decidir sobre a justificação da falta do eleitor, dessa decisão cabendo recurso para a autoridade competente;

§ 3º - O prazo de justificação da falta é de 60 (SESSENTA) dias, contados do término da eleição.

Art. 65º - Os prazos constantes deste Estatuto no § 3º do Art. 64º, serão computados excluídos o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 66º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade sindical, passarão na sua ausência ou impedimento, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

Art. 67º - Para organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos aprovados pelo regimento interno do Sindicato.

CAPÍTULO - IV

DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Art. 68º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (SETE) membros, a saber, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor Social, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 69º - À Diretoria compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias, das Assembléias Gerais;

IV - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

V - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

VI - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro das receitas e das despesas, para o exercício seguinte, contendo-a discriminação das receitas e das despesas, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária após o que deverá providenciar sua publicação resumida;

VII - Pleitear à Assembléia Geral, suplementação de verbas, para fazer face às dotações orçamentárias e que, se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento;

VIII - Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, o balanço econômico e o das receitas e despesas do exercício financeiro correspondente, os quais, além da assinatura deste, contera as do Presidente e do Tesoureiro;

IX - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, para a devida aprovação, relatório das principais ocorrências do ano anterior, acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes peças, elaboradas por contabilista, legalmente habilitado, com parecer do Conselho Fiscal:

- a) - Balanço do exercício;
- b) - Balanço Patrimonial comparado;
- c) - Demonstração da Aplicação da contribuição sindical;
- d) - Demonstração das suplementações de verbas que se fizerem necessárias.

§ Único - As deliberações da Diretoria serão adotadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 70º - Ao Presidente compete:

- a) - Representar o Sindicato perante quaisquer autoridades em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) - Convocar a presidir as reuniões de Diretoria;
- c) - Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) - Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, as penas que compõem a prestação de contas e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os

livros da Secretaria e da Tesouraria;

e) - Ordenar as despesas que forem autorizadas e, por seu visto nas contas a pagar e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

f) - Admitir e demitir os funcionários do Sindicato, fixando-lhes o vencimentos, consoantes a necessidades do serviço, de acordo com a Diretoria;

g) - Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito o investido;

h) - Respeitar as leis e as autoridades constituídas;

i) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

j) - Atribuir tarefas ao Vice-Presidente.

Art. 71º - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) - Cooperar com o Presidente, no exercício de suas funções e de acordo com as determinações que dele receber.

Art. 72º - Ao 1º Secretário compete:

a) - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, estando impedido também o Vice-Presidente;

b) - Preparar as correspondências do Sindicato;

c) - Manter sob sua guarda arquivos, livros e arquivos da Secretaria;

d) - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

e) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

f) - Distribuir suas funções com o 2º Secretário.

Art. 73º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Ter sob guarda a responsabilidade, os valores e livros contábeis do Sindicato;

b) - Assinar com o Presidente os cheques, saques e papéis de crédito;

c) - Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

d) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

e) - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;

f) - Recolher o dinheiro do Sindicato aos bancos;

g) - Preparar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária;

h) - Manter o registro dos bens imóveis do Sindicato;

i) - Distribuir as suas funções com o 2º tesoureiro.

§ Único - É vetado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 5 (CINCO) vezes o valor do salário-mínimo de referência vigente.

Art. 74º - Ao Diretor Social compete:

a) - Promover campanhas que visem o conagraamento da categoria Profissional; organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades que estimulem a sindicalização e a expansão social da entidade;

b) - Promover cursos, seminários e conferências de interesse geral da categoria;

c) - Dirigir e fiscalizar a biblioteca;

d) - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente, não privativas dos demais diretores.

Art. 75º - Ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro cabe, respectivamente, a substituição do 1º Secretário e o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e com eles cooperar em suas funções desempenhando as atribuições deles recebidas.

CAPÍTULO - V DAS ASSEMBLÉIAS.

Art. 76º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e em segunda por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 77º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (TRÊS) dias, no Diário Oficial do Estado ou Jornal de circulação na sede do Sindicato, afixado em sua sede e nas delegacias.

§ 1º - São Assembléias Gerais Ordinárias:

a) - As realizadas doistrialmente, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior;

b) - As realizadas anualmente, para julgamento das contas Diretoria, relatório das atividades do ano anterior e aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas com observância das prescrições dos Arts. 77º e 78º:

a) - Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) - A requerimento de, no mínimo 20% (VINTE POR CEN TO) dos associados, com a especificação dos motivos da convocação.

Art. 78º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 15 (QUINZE) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram:

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo fixado neste artigo, poderão fazê-lo aqueles que a requereram.

Art. 79º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

CAPÍTULO - VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 80º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (TRÊS) membros eleitos na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

CAPÍTULO - VII DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 81º - Aos Delegados Representantes, em número de 3 (TRÊS), eleitos na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, compete:

a) - Representar o Sindicato no Conselho da Federação, observando a orientação que lhe tiver sido determinada pela Diretoria do Sindicato;

b) - Dar ciência à Diretoria do Sindicato de sua atuação e das ocorrências havidas nas reuniões do Conselho da Federação.

CAPÍTULO - VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 82º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) - Malversão ou dilapidação do Patrimônio Social;

b) - Grave violação deste Estatuto;

c) - Abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo Único do artigo 89º;

d) - Aceitação ou solicitação de transferências que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda Suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 83º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 85º e seus parágrafos.

Art. 84º - A convocação dos suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 85º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato, com firmas reconhecidas.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (QUARENTA E OITO) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 86º - Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, se houver suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua junta Governativa Provisória.

Art. 87º - A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, adotará as providências

necessárias para realização de novas eleições, de conformidade com o que dispõem os presente Estatuto.

Art. 88º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (CINCO) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (TRÊS) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, do Conselho ou do Conselho de Representantes.

Art. 89º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do Conselho Administrativo ou do Delegado Representante, proceder-se-á na conformidade do artigo 86º e seus parágrafos.

CAPÍTULO - IX DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 90º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) - As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;

b) - As contribuições dos associados;

c) - Doações e legados;

d) - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

e) - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) - As multas e outras rendas eventuais.

Art. 91º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas prevista no seu plano de contas.

Art. 92º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral reunida com qualquer número de associados com primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade de adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, oconcernente, à alienação de bens imóveis, caberá recurso para a autoridade competente, no prazo de 15 (QUINZE) dias, com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante ocorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

Art. 93º - No caso de dissolução do Sindicato, por decisão judicial, transitada em julgado, seu patrimônio, pagas as dívidas eventualmente existentes, será destinado à Federação da respectiva categoria econômica, que lhe dará a destinação conveniente.

Art. 94º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 95º - No caso de dissolução do Sindicato por deli-

beração expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima 2/3 (DOIS TERÇOS) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, seu patrimônio pagas as dívidas eventualmente existentes, terá a destinação que lhe der a Assembléia.

CAPÍTULO - X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concorrentes aos seguintes assuntos:

a) - Julgamento sobre as penalidades impostas pela Diretoria aos associados;

b) - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

c) - Dissolução do Sindicato;

d) - Reforma do Estatuto;

Art. 97º - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário e de Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade, onde o mesmo estiver sedado.

Art. 98º - Os Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato, por eles assumidas no regular exercício de suas funções, exceto nos casos de dolo ou irresponsabilidade comprovada, hipótese em que responderão inclusive com o seu próprio patrimônio.

Art. 99º - O Sindicato não distribuirá com seus Diretores, nem com os associados, seja a que título for, os resultados patrimoniais positivos obtidos em cada exercício.

Art. 100º - Aquele que perder a condição de associado do Sindicato, qualquer que seja o motivo, não terá direito à devolução das contribuições pagas.

Art. 101º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá instituir delegados, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 102º - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 103º - Não havendo disposição em contrário, prescreve em 30 (TRINTA) dias o prazo para pleitear a reparação de qualquer ato contrário aos presentes Estatuto, contados da sua prática.

Art. 104º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, as que se refere ou de uma Assembléia Geral.

Art. 105º - Os sócios aposentados, ficarão sujeitos a uma contribuição mínima correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) de contribuição pagas pelos associados que estiverem na ativa.

Art. 106º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com "quorum" de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos associados quites em 1ª Convocação ou de 1/3 (UM TERÇO) em 2ª Convocação, prescrevendo em 5 (CINCO) dias o prazo para impugnação de quaisquer de seus dispositivos, perante a autoridade competente, contados da data de sua aprovação.

Art. 107º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas as obrigações do Sindicato, por eles assumidas no regular exercício de suas funções, exceto nos casos de dolo ou irresponsabilidade comprovada, hipótese em que responderão inclusive com o seu próprio patrimônio.

Macapá, 09 de abril de 1 990

JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Presidente

EMILIO AUGUSTO BASTOS FERREIRA
Secretário/Assembléia

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE VERDE DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 1990, às 20:00 horas, na sede da UBMA - UNIÃO BENEFICIENTE DOS MOTORISTAS DO AMAPÁ, sito à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd s/nº, bairro Santa Rita, em Macapá, Capital do Estado do Amapá. Reuniram-se em Assembléia Geral os fundadores do Sindicato do Comércio Varejista de Carne Verde do Estado do Amapá, atendendo a convocação realizada pelos veículos de comunicação televisionada e falada desta cidade divulgados nos dias 22 e 23/03/90, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) dia 24/03/90; 1) Fundação de Sindicato; 2) Definição dos Objetivos; b) dias 25 e 31/03/90: 1) Apresentação, Discursão e Aprovação do Estatuto; 2) Eleição da Diretoria Provisória; 3) Outros Assuntos de interesse geral. Os Fundadores presentes a Assembléia do dia 24/03/90 declararam abertos os trabalhos e solicitaram aos presentes que votassem para eleger um presidente "ad hoc". Por aclamação geral foi eleito para presidir os trabalhos o senhor Jorge Luiz Gonçalves da Silva, que convidou a mim, EMILIO AUGUSTO BASTOS FERREIRA, para secretariá-lo, no que concordei, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos. Pelo Presidente foi dito que a presente Assembléia Geral Ordinária, havia sido convocada em razão de se tornar imprescindível a organização da classe dos Açougueiros e Similar dos autônomos do Estado do Amapá, em torno de um Sindicato que venha expressar o valor do profissional, representar de direito e de fato seus associados e defender os interesses da mesma. Justificou que a desorganização da classe gerou vários problemas de ordem econômica, financeira, social e de trabalho, pois os açougueiros autônomos e similar, enfrentam dificuldades com os marchantes e atravessadores que são os donos do capital e de quem recebem mercadoria para venda a varejo. Disse ainda, que várias tentativas foram feitas para reorganizar a antiga Associação dos Açougueiros Autônomos de Macapá e Santana, que associava todos os Açougueiros, tanto Autônomos, quanto empregados, porém tudo em vão. Continuou esplanando que, em virtude da situação atual do abastecimento de alimentação no Estado do Amapá, convidou alguns colegas seus para juntos fundarem o Sindicato do Comércio Varejista de Carne Verde do Estado do Amapá. Pois, que a classe precisa de uma entidade forte, que lute pelo seus interesses. O Presidente franqueou a palavra aos presentes e, sucessivas colocações, 70 (Setenta) fundadores presentes à reunião de 24.03.90, conforme relação e livro de presença, em aberto e seus trabalhos seriam reiniciados no dia 25.03.90, às 20:00 horas no mesmo local, quando então serão debatidos os seguintes assuntos: 1) Apresentação e discursão do Estatuto do Sindicato. O senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião, comunicando que a leitura da ata se faria na próxima Assembléia.

(Assinatura às fls. 3, L 01)

Assembléia Geral Ordinária realizada em 25.03.90, continuação da AGO realizada em 24.03.90, às 20:00 horas, o Presidente da AGO abriu os trabalhos de continuação da AGO do dia 24.03.90, solicitando a mim Secretário, que fizesse a leitura da ata do dia 24.03.90. Após a leitura, foi a mesma colocada em discursão. Não havendo manifestação contra, foi a mesma aprovada. O senhor Presidente, novamente, esplanou sucintamente o que disse no AGO anterior, visto que, nesta reunião, compareceram os 70 (Setenta) profissionais. Sobre a pauta do dia, confirmou a que já estava estabelecido, isto é, apresentação, discursão e aprovação do Estatuto Social do Sindicato. O senhor Presidente solici-

tou à mim, Secretário, que fizesse a leitura do projeto do Estatuto Social para debate pelos Profissionais presentes. Após a leitura, cujos capítulos e artigos foram exaustivamente discutidos, chegou-se ao consenso final da aprovação do seguinte extrato estatutário. Após a leitura do texto final e definitivo, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestou o Presidente propôs que os profissionais presentes a esta Assembléia fossem considerados fundadores, bem como os que estavam presentes à reunião do dia 25.03.90. A proposta foi aceita e aprovada por aclamação. O presidente convidou a todos para se fazerem presente à Assembléia do dia 31.03.90, quando então serão aclamados o Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato, para governarem no período de março de 1990 à 31 de março de 1992, quando então se processará a primeira eleição. Nada mais tendo a ser tratado o Presidente encerrou os trabalhos e comunicou que a Assembléia continuaria no dia 31.03.90, e aplicitou a mim, Secretário, que lavrasse a competente ata que será lida na próxima Assembléia. Macapá 25 de março de 1 990.

(Assinatura às fls. 05, do livro 01)

ATA da Assembléia Geral Ordinária no dia 31.03.90. Continuação da AGOS de 24,25/03/90.

O Presidente da Assembléia, abriu os trabalhos às 20:00 horas e solicitou que todos os presentes assinassem o livro de presença e que fizessem às fls. Fez em breve relato sobre os AGOS anteriores e reafirmou a ordem do dia que seria eleição por aclamação do Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato, que governariam no período de 24 de março de 1 990 à 31.03.92, pediu a mim Secretário, que procedesse a leitura das Atas anteriores, sendo a primeira para conhecimento geral por já está aprovada, e a segunda para que fosse discutida e aprovada. Após a leitura, o Presidente da Assembléia, colocou-a em discursão. Não havendo manifestação contrária, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembléia solicitou aos presentes que indicassem nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Sindicato. Os presentes à unanimidade aclamaram os nomes dos associados JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA para Presidente e LEOPOLDO FERREIRA DOS SANTOS, para Vice-Presidente. Por reconhecerem sua participação contantes no trabalho de fundação do nosso Sindicato. A seguir o Presidente eleito, declarou que se empenharia muito mais ainda, para elevar bem alto o nome do Sindicato, visto estar imbuído de direito e de fato da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Carne Verde do Estado do Amapá, cumprindo a pauta o Presidente do Sindicato, também solicitou a mim que elaborasse a competente Ata para ser lida, discutida e aprovada ainda nesta Assembléia. Após 30 (Trinta) minutos, o Presidente convocou todos os presentes, autorizou a leitura da Ata, colocou-a em discursão, e não havendo manifestação deu-a por aprovado por unanimidade. E deu por encerradas as Assembléias Gerais Ordinárias, e determinou a mim Secretário, que providenciasse o registro da presente Ata, assim como do Estatuto com a respectiva publicação e providenciasse ainda, o registro do Sindicato nas repartições competentes. Firmaram um compromisso de intenção verbal que tudo fizeram para levar a efeito a fundação do Sindicato do Comércio Varejista de Carne Verde do Estado do Amapá. Ficou deliberado, que o objetivo principal do futuro Sindicato, seria o de congregar todos os profissionais autônomos e similares do Estado do Amapá; orientar as atividades de seus associados, mediante o fornecimento de informações de origem Gerencial e técnica; defender os interesses da classe atual, atuando e representando-a perante órgãos públicos, sindicatos e associações patronais e onde mais necessários for, podendo, para atingir seus objetivos, valer-se de profissionais especialistas, digo, especializados. Devido ao adiamento das horas, o senhor Presidente declarou que a Assembléia continuaria. Macapá- Ap, 31 de março de 1 990. Sede da UBMA= União Beneficiente dos Motorista do Amapá, gentilmente cedida. Eu Emilio Augusto Bastos Ferreira, lavrei as presentes Atas que no final seguem assinadas por mim, pelo Presidente e demais presentes da Assembléia mencionada, inscritos às fls. 2, 5 e 7. do livro de presença de nº 01.

AFIRMO QUE ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL TRANSCORI
TA NO LIVRO REGISTRO DE ATAS Nº 01, FLS. 01, 02 e 03 E
VERSO.

Macapá, 09 de abril de 1 990

EMILIO AUGUSTO BASTOS FERREIRA
Secretário da Assembléia

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE VERDE DO ES
TADO DO AMAPÁ ..

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE 24,25 e 31 DE ... MARÇO
DE 1 990.

- 01 - JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Brasileiro, casado, Paraense, Av. Galibis nº 1248, Bairro do Buritizal.
- 02 - LEOPOLDO FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Paulo Ramos nº 272, Bairro Jardim da Felicidade
- 03 - PAULO ROBERTO AYRES DOS SANTOS E SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Amapaense, Av. Paulo Ramos 272, B. Jardim Felicidade.
- 04 - MARIA DE NAZARÉ AYRES DOS SANTOS E SANTOS, Brasileira, Casada, Paraense, Av. Paulo Ramos 272, B. Jardim Felicidade.
- 05 - MANOEL FERREIRA BARBOSA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. 1º de maio nº 420, Bairro do Trem.
- 06 - CLAUDOVIL BARBOSA DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Aymores nº 982, Bairro do Beírol.
- 07 - JOSÉ E. PAMINONDAS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. José dos Santos 270, Bairro P. So corro.
- 08 - ALFREDO FERREIRA BARBOSA, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Santos Dumont 2470, Bairro do Buritizal.
- 09 - ANTONIO PADILHA SOUZA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Ernestino Borges 2375, Bairro Santa Rita.
- 10 - LAURO SOBRÉ LOBATO, Brasileiro, Casado, Paraense, Domingos Damião 375, Santana-AP.
- 11 - ALCIDES NAZARENO DA SILVA COSTA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. 1º de Maio nº 1055, Bairro do Buritizal.
- 12 - ARMANDO PANTOJA FONSECA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Timbiras nº 2586, Bairro do Buritizal
- 13 - SIDNEY DAS GRAÇAS COSTA AMANAJÁS, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Galibis 1528, Bairro do Buritizal.
- 14 - CREUSOMAR LUCENA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Nações Unidas 1976, Bairro Santa Rita.
- 15 - RONALDO GURJÃO DE FIGUEIREIDO, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Feliciano Coelho 1940, Bairro do Buritizal.
- 16 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Almirante Barroso 3465, Bairro Santa Rita.
- 17 - LEOMAR SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Cearense, Av. Maranhão 376, Bairro do Pacoval.
- 18 - ERNESTINO SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Amapaense, Rua Hildemar Maia 3234, Bairro do Buritizal.
- 19 - MARLON ASSIS MIRANDA BARBOSA, Brasileiro, Solteiro, Amapaense, Av. Ceará nº 124, Bairro do Pacoval.
- 20 - JOSÉ BARBOSA DE AZEVEDO, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Sergipe nº 34, Bairro do Pacoval.
- 21 - JOSÉ PIRES DOS ANJOS LOBATO, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Alagoas nº 826, Bairro do Pacoval.
- 22 - ELOI FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Paraná 1286, Bairro Santa Rita.
- 23 - VENANCIO DE SOUZA SILVA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Henrique Galucio nº 3894, Bairro Santa Rita.

ta Rita.

- 24 - RAIMUNDO RODRIGUES MARQUES, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Pedro Lazarino nº 434, Bairro do Trem.
- 25 - ALBERTO GUILHERME DOS SANTOS E SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Mãe Luzia 326, Bairro Julião Ramos.
- 26 - GUILHERME COSTA ASSIS SILVA, Brasileiro, Casado, Maranhense, Av. Piauí nº 456, Bairro do Pacoval.
- 27 - RAIMUNDO SIQUEIRA DE MELO, Brasileiro, Casado, Av. Dos Tamoios nº 865, Bairro do Beírol.
- 28 - GREGÓRIO BISPO RODÃO, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Conego Domingos Maltez 743, Bairro do Trem.
- 29 - JOSÉ MARIA RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Diogenes Silva nº 4586, Bairro do Buritizal.
- 30 - JOSÉ CARLOS MENEZES DIAS, Brasileiro, Casado, Amapaense, Rua Odilardo Silva nº 3498, Bairro do Trem.
- 31 - REGINALDO VIRGILIO PEREIRA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Bahia 138, Bairro do Pacoval.
- 32 - BENEDITO SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Caramuru nº 478, Bairro do Beírol.
- 33 - MANOEL BARBOSA GONÇALVES, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Caramuru nº 965, Bairro do Buritizal.
- 34 - AURELIO FIGUEIREDO, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Ana Nery nº 1098, Bairro Jesus de Nazaré.
- 35 - AGOSTINHO FEITOSA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Santos Dumont nº 1986, Bairro do Buritizal.
- 36 - OSIMAR SANTANA BRAZÃO, Brasileiro, Solteiro, Amapaense, Rua Leopoldo Machado nº 3465, Bairro do Beírol.
- 37 - JOSÉ TEIXEIRA MOURA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. 13 de Setembro nº 1380, Bairro do Buritizal.
- 38 - JORGE FRANCISCO DA SILVA COSTA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Rua Hildemar Maia 2986, Bairro do Buritizal.
- 39 - ANGELA DAS GRAÇAS LAFENILLE, Brasileiro, Solteiro, Paraense, Av. Conego Domingos Maltes 1238, Bairro do Buritizal.
- 40 - ANTONIO LOPES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Pedro Baião nº 1345, Bairro Santa Rita.
- 41 - MARIA DNA SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Antonio Coelho de Carvalho 1028, Bairro Santa Rita.
- 42 - JOSÉ CARLOS DE MELO CARDOSO, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Diapoque Casa 25, Conj. Cabralzinho.
- 43 - LEANDRO BATISTA, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Salvador Diniz nº 1984, Santana-AP.
- 44 - LUIZ ALCANTARA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Rua General Rondon nº 2349, Bairro do Trem.
- 45 - VILSON LEITÃO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. 13 de Setembro nº 2890, Bairro do Buritizal.
- 46 - MARCIO FERNANDO CARVALHO, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Pará nº 287, Bairro Julião Ramos.
- 47 - FRANCISCO OSVALDO PERES BOSSE, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Professor Toste nº 2268, Bairro do Buritizal.
- 48 - JOÃO IZAIAS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. José Antonio Siqueira 2010, Bairro Jesus de Nazaré.
- 49 - WILSON BARROS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Anhanguera nº 1760, Bairro do Buritizal.
- 50 - WILLIAN HILL DE ARAÚJO, Brasileiro, Solteiro, Amapaense, Rua Manoel Eudócio Pereira 2435, Bairro do Buritizal.
- 51 - JOSÉ LUIZ ANDRADE CAMPELO, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Xavantes nº 984, Bairro do Beírol.
- 52 - SIONEI DA COSTA PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Av. Sergipe nº 789, Bairro do Pacoval.
- 53 - JUVENALDO SANTOS PENA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Mendonça Junior nº 2678, Bairro Santa Rita.

- 54 - JOSÉ WILLAME G. TEIXEIRA, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Hamilton Silva nº 2292, Bairro do Trem
- 55 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PIRES, Brasileira, Casada Amapaense, Av. Mendonça Furtado nº 2304, Bairro Santa Rita.
- 56 - JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. dos Tamóios 908, Bairro do Buritizal.
- 57 - JOSÉ ALVES PEREIRA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Caramuru 196, Bairro do Beírol.
- 58 - JOÃO PAULO PINHEIRO, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Euclides da Cunha 89, Bairro Santa Rita.
- 59 - ADALBERTO LIMA PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Amapaense, Rua Hildemar Maia 3056, Bairro do Buritizal.
- 60 - BENEDITO ARAÚJO CORREA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Timbiras 1708, Bairro do Buritizal.
- 61 - EDILSON FREITAS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Odilardo Silva 2011, Bairro Central.
- 62 - BIRAELOSON DA SILVA MONTE, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Clódivio Coelho 2487, Bairro do Buritizal.
- 63 - ULEGARIO PACHECO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Cora de Carvalho 1980, Bairro do Trem
- 64 - RAIMUNDO ADEMAR F. DA SILVA, Brasileiro, Solteiro Paraense, Av. 1º de Maio de 2627, Bairro do Buritizal.
- 65 - JOÃO BREGN NOGUEIRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Professor Tostes 2790, Bairro do Buritizal.
- 66 - JAIR PEREIRA FONTES, Brasileiro, Solteiro, Amapaense, Av. Rio Grande do Norte 206, Bairro do Pacoval.
- 67 - MILDRES COELHO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Paraense, Av. Pernambuco nº 516, Bairro do Pacoval.
- 68 - ANASTACIO NASCIMENTO SILVA, Brasileiro, Solteiro, Paraense, Av. Pedro Américo 1598, Bairro Jesus de Nazaré.
- 69 - EDVALDO PONTES FONSECA, Brasileiro, Casado, Amapaense, Av. Duque de Caxias 2136, Bairro Santa Rita
- 60 - PEDRO ADVICULA DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Paraense, Rua Rio Grande do Sul 786, Bairro Santa Rita

EMÍLIO AUGUSTO BASTOS FERREIRA
Secretário da Assembléia

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

O DOUTOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a TERCEIROS INTERESSADOS ou mesmo os requeridos: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, HEITOR DE AZEVEDO PICAÑO - VALDERI ALVES DE ALEN-CAR e HILDO MORAES DE AZEVEDO, que no dia 28.11.89, o autor da Ação Popular que tramita neste Juízo, Sr. DELCIO DENIUR NUNES, Processo Cível nº 21.815/88, requereu a extinção do processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. E em face da mencionada desistência, ficam as pessoas interessadas e os requeridos citados intimados que terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação do presente, a promoverem, querendo, o prosseguimento da ação sob pena de ser aceito por este Juízo o pedido formulado pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente que será afixado no lugar de costume e publicado por três (03) vezes no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A-TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRAS
CGC-MF Nº 05.965.421/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS
EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ comunica que foi aberta a subscrição para aumento de Capital Social, a ser efetivado mediante a capitalização de créditos provenientes de participação financeira de promitentes assinantes, Portaria 1361:

- A) Quantidade de ações a serem emitidas: 423,299 ações ordinárias e 312.025 ações preferenciais da classe "A", todas sem valor nominal.
- B) Valor de subscrição: as ações serão subscritas pelo valor patrimonial de CR\$ 0,291451.
- C) Condições de Integralização: à vista
- D) Local: Sede Social da Empresa.
- E) Prazo para o Exercício do Direito de Preferência à Subscrição das Ações: fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação.

Macapá-AP, 23 de maio de 1990

A Diretoria

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO EMANUEL SOUSA DA ROCHA com MERIAM TRINDADE DE SOUZA.

Ele é filho de Menaem Luiz da Rocha e de Ana Maria Souza da Rocha.

Ela é filha de Gaudencio Freitas de Souza e de Cecilia Trindade de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-23 de maio de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO SERGIO CRUZ MORAES com HELONEIDA DANIELLE NERI SEABRA.

Ele é filho de Rui da Cruz Moraes Filho e de Osvaldina Cruz Moraes.

Ela é filha de Francisco Augusto Ramos Seabra e de Maria Lucia Neri Seabra.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-23 de maio de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.